



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *"Dispõe sobre a criação de função gratificada – FG, no quadro geral de servidores públicos do Município de Potim, em conformidade com o inciso I do art. 80 e do art. 81 da Lei Complementar nº 079/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, no inciso IV do art. 2 da Lei Complementar n. 081/2019, de 07 de janeiro de 2.019, e dá outras providências".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a seguinte Função Gratificada – FG, amparadas no inciso I do art. 80 e do art. 81 da Lei Complementar nº 079/2019, de 02 de janeiro de 2019 e no inciso IV do art. 2 da Lei Complementar n. 081/2019, de 07 de janeiro de 2.019, com lotação na Secretaria Municipal abaixo especificadas:

a) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

I – Coordenador da Execução Fiscal - 01 vaga

§ 1º. A gratificação pelo exercício da função de que trata este artigo, será na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos vencimentos dos cargos do (a) servidor designado (a) para o desempenho da Função Gratificada.

§ 2º. A designação do (a) servidor (a) para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 3º. Somente poderão ser designado para o exercício de Função Gratificada, o servidor municipal nomeado em caráter efetivo.

§ 4º. A Carga horária semanal para o exercício das atividades de Coordenador Fiscal acompanhará o estabelecido no quadro da Procuradoria Municipal do Município.

Art. 2º. As atribuições da respectiva Função Gratificada – FG, constam descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, consta do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 17 de dezembro de 2019.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 17 de dezembro de 2019.


Raphaëla Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente



Anexo I

- **Coordenador** da Execução Fiscal - 01 vaga:

Requisitos: bacharel em direito e ser funcionário efetivo.

Atribuições:

- a) Gerenciar atividades referentes ao Setor de Execução Fiscal do Município;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe de trabalho de acordo com a função exercida por cada um;
- c) Manter os processos atualizados, assim como os cadastros e demais procedimentos junto a Procuradoria Municipal;
- d) Prestar apoio junto a Procuradoria Municipal em todas as demandas referentes a Execução Fiscal;
- e) Manter atualização de informações junto a Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Coordenar, organizar e assessorar todos os setores da prefeitura Municipal no que se refere as dívidas ativas e demais demandas de Execução Fiscal.